Publicada
Certifico que a Resolução
Nº 492 / 06 / 16 foi publicada no
quadro de aviso da CMM pelo período
de 17 / 06 / 17 à 15 / 09 / 16
para todos os efeitos
Câmara Municipal de Marabá 3

RESOLUÇÃO Nº 492/2016.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Miguel Gomes Filho, Presidente da Câmara, nos termos do art. 226, Inciso VI, do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Marabá/Pará, a Escola do Legislativo de Marabá (ELMAR).

Art. 2º. A ELMAR desempenhará a função de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação, capacitação e suporte técnico do Poder Legislativo Municipal, sendo subordinada ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 3º. A ELMAR será assistida pelas unidades administrativas da Câmara Municipal de Marabá/Pará, quando houver necessidade.

Art. 4º. São objetivos da ELMAR:

I - promover eventos educacionais, no sentido de aprimorar e facilitar o pleno exercício da cidadania e da democracia no Município de Marabá/Pará;
II - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos parlamentares, servidores e demais segmentos da sociedade;
III - oferecer subsídios aos parlamentares e aos munícipes, no sentido de contribuir com o pleno desempenho da missão do Poder Legislativo Municipal e da democracia participativa;
IV - promover a formação de parlamentares, servidores e munícipes interessados, tendo como foco o fortalecimento institucional e democrático;
V - oferecer subsídios aos parlamentares e servidores para a compreensão da missão do Poder Legislativo Municipal, no sentido de exercerem de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades; e
VI – aprofundar a relação da Câmara Municipal de Marabá/Pará com a comunidade, por meio de projetos de educação e outros mecanismos de participação popular.

Art. 5º. Dentre outras iniciativas, a ELMAR poderá:

I - realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;
II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
III - estimular pesquisa técnico-acadêmica relacionadas com os poderes públicos municipais;
IV - subsidiar os trabalhos dos parlamentares, podendo oferecer suporte técnico-temático às ações legislativas;
V - colaborar com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Marabá/Pará;
VI - coletar, reunir e avaliar índices, dados e indicadores, com a finalidade de registro, e, propor medidas que contribuam com a melhoria do desenvolvimento e da justiça social;

VII – sugerir a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com institutos, entidades públicas, organizações não governamentais (ONGs), entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

VIII - desenvolver cursos e atividades educativas, objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e do protagonismo juvenil;

IX - desenvolver ações visando o fortalecimento do diálogo entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade da comunidade local;

X - atuar em conjunto com as entidades e/ou órgãos representativos ou qualquer outra organização, visando à obtenção de dados técnicos, estudos e pesquisas e, ainda, a realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XI - promover atividades visando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Marabá/Pará, por meio de convênios ou acordos com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XII - implantar, promover ou apoiar cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo Municipal, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e demais profissionais, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

XIII - implantar, promover ou apoiar o ensino à distância, com a finalidade de promover maior participação e formação dos servidores, parlamentares e da sociedade, nas áreas de atuação da Câmara Municipal de Marabá/Pará;

XIV - realizar estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões, no sentido de contribuir com a participação mais efetiva da comunidade e capacitar às lideranças sociais, visando o aprimoramento do acompanhamento das ações e do funcionamento da Câmara Municipal de Marabá/Pa e das políticas públicas;

XV - promover congressos e encontros, com a finalidade de avaliar, discutir e apresentar propostas sobre a ELMAR;

XVI - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da ELMAR;

XVII - propor a Câmara Municipal de Marabá, a realização de parcerias com entidades, órgãos públicos, empresas, associações, institutos, organizações não governamentais (ONGs), instituições científicas e educacionais, mediante a celebração de convênios ou acordos de intercâmbio, de informações e experiências, de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XVIII - atuar em conjunto com programas e iniciativas da Assembleia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional, de outras Câmaras Municipais, de Tribunal de Contas e de Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo assim, a integração dos parlamentos e das instituições públicas;

XIX - propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade, o aperfeiçoamento da participação política e a eficiência da Administração Pública;

XX - sediar a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre o Município de Marabá e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais;

XXI - propiciar o intercâmbio e a transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas; e

XXII - propiciar e estimular aos parlamentares e aos servidores várias oportunidades de complementar seus estudos.

Art. 6º. A ELMAR contará com um Conselho Gestor, composto por (06) seis membros, parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Marabá/Pará, os quais serão designados por ato do Presidente da Câmara, com mandato de (02) dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º O Conselho Gestor elegerá entre os seus membros, (01) um diretor e (01) um secretário, com as atribuições a serem definidas oportunamente, por ato específico;

§ 2º O Conselho Gestor elaborará o plano de trabalho da ELMAR para o período respectivo e zelará para o funcionamento e cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Marabá/Pará garantirá todo o suporte para o funcionamento da ELMAR, inclusive custeando viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, lanches, entre outras despesas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Marabá/Pará e a ELMAR poderão associar-se à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), à Rede Nacional de Escolas de Governo e a outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 9º. Esta Resolução será regulamentada por ato da Mesa da Câmara.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Marabá/Pará, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá- Pará, em 15 de junho de 2016.

Miguel Gomes Filho
Presidente - CMM